



Orientações Consultoria de Segmentos
Retenção INSS por Contribuinte Individual

12/05/2016

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas Pelo Cliente	3
3.	Análise da Legislação	4
3.1	Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009	4
3.2	Exemplo Prático	7
4.	Conclusão	9
5.	Informações Complementares	9
6.	Referências	10
7.	Histórico de alterações	10

1. Questão

Esta orientação trata das retenções previdenciárias do Contribuinte Individual recolhidas pelos tomadores de serviços pessoa jurídica.

Cliente questiona como tratar o INSS devido por contribuinte individual (pessoa física) recolhido na fonte pagadora quando este prestar serviços a mais de uma empresa, principalmente quando o total das remunerações recebidas no mês atingir o limite máximo do salário-de-contribuição.

Cliente questiona se sobre a emissão de uma nota fiscal incide o INSS da parte da empresa e se deverá ser retido do profissional o INSS correspondente a prestação de serviços.

O fato é se em uma única nota incide no cálculo do INSS Devido e Retido (2 alíquotas diferentes no tratamento do INSS Retido e o INSS Devido), sendo que sobre a contratação existe o valor Devido pela empresa que corresponde aos 20%, e não terá o limite correspondente ao teto máximo da tabela do INSS para recolhimento, não cabendo este valor ser descontado do contribuinte individual que está prestando o serviço, apenas deve ocorrer a retenção do INSS no valor a pagar correspondente a retenção dos 11%.

2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Cliente informa a Lei Nº 9.876/99 que refere-se a incidência do INSS parte empresa para serviços médicos cobrados a empresas de saúde, que incluiu os incisos III e IV ao artigo 22 da Lei nº 8.212/91, viu-se compelida a recolher, a título de contribuição social, sobre os pagamentos efetuados aos médicos credenciados, contribuintes individuais, por ela contratados, a seguinte exação:
- vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Sendo assim, os 20% incidente sobre os eventos prestados por Pessoa Física, são considerados custo. Porém o cliente informa que para esta Legislação deve ser considerado duas formas:

1- Retido (Fornecedor) 11%

Para o retido do fornecedor prestador de serviço deve-se verificar se o valor limite não foi alcançado e efetuar a retenção deduzindo do valor do título e criando o título a pagar no financeiro.

2- Devido (Parte Empresa) 20% sem obedecer limite da tabela.

Sua argumentação se baseia nas informações apresentadas na Central de serviços ao segurado, disponível no site da Previdência Social, apresentada a seguir:

Tabela de contribuição mensal

Publicado: Quinta, 25 de Fevereiro de 2016, 13h46 | Última atualização em Terça, 15 de Março de 2016, 17h07 | Acessos: 108381



A tabela de contribuição mensal, poderá ser utilizada para consulta sobre as faixas de salários e respectivas alíquotas de incidência para o cálculo da contribuição a ser paga ao INSS.

As categorias de empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso possuem faixas e alíquotas distintas das de contribuinte individual e facultativo.

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até R\$ 1.556,94	8
De R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9
De R\$ 2.594,93 até R\$ 5.189,82	11

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)	Valor
R\$ 880,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 44,00
R\$ 880,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 96,80
R\$ 880,00 até R\$ 5.189,82	20	Entre R\$ 176,00 (salário-mínimo) e R\$ 1037,96 (teto)

*Alíquota exclusiva do Microempreendedor Individual e do Facultativo de Baixa Renda; **Alíquota exclusiva do Plano Simplificado de Previdência; Os valores das tabelas foram extraídos da Portaria Interministerial MTPS/MF Nº 1, de 08 de janeiro de 2016 e terão aplicação sobre as remunerações a partir de 1º de janeiro de 2016. Se houver necessidade, consulte a [Tabela de contribuição mensal - anos anteriores](#).

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

3.1 Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009

Vejamos a legislação:

[...]

**Seção Única
Das Obrigações**

Art. 47 - A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, estão obrigados a:

[...]

V - fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;

[...]

**Seção IV
Das Bases de Cálculo das Contribuições das Empresas em Geral**

Art. 57 - As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

[...]

II - o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestam serviços;

[...]

**Seção II
Da Contribuição do Segurado Contribuinte Individual**

Art. 65 - A contribuição social previdenciária do segurado contribuinte individual é:

[...]

II - para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003, observado o limite máximo do salário-de-contribuição e o disposto no art. 66, de:

[...]

b) 11% (onze por cento), em face da dedução prevista no Parágrafo 1º, incidente sobre:

1 - a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a empresa;

[...]

**Seção IV
Das Contribuições da Empresa**

Art. 72 - As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são:

[...]

III - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 01 de março de 2000;

[...]

Art. 78 - A empresa é responsável:

[...]

III - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário-de-contribuição, e pelo recolhimento da contribuição do segurado contribuinte individual que lhe presta serviços, prevista nos itens "2" e "3" da alínea "a" e nos itens "1" a "3" da alínea "b" do inciso II do art. 65, para fatos geradores ocorridos a partir de 01 de abril de 2003;

[...]"

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009

Seção VII

Do Destaque da Retenção

Art. 126. Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", observado o disposto no art. 120.

§ 1º O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

§ 2º A falta do destaque do valor da retenção, conforme disposto no caput, constitui infração ao § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Seção IV

Da Dispensa da Retenção

Art. 120. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação;

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 2º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem

o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, **médicos**, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.*

[...]

Para fins previdenciários, o autônomo é enquadrado como segurado obrigatório na categoria de contribuinte individual, conforme art. 9º, inciso V, alínea “j” do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Em regra, em se tratando de contribuinte individual (autônomo) que presta serviço à PESSOA JURÍDICA (contribuinte normal), esta deverá elaborar recibo (comprovante de pagamento) da remuneração paga, com perfeita identificação do prestador, retendo e recolhendo o percentual de 11% a título de INSS sobre o valor da prestação, limitado ao valor do limite máximo do salário de contribuição; ou da diferença do que já pago por outra empresa na competência e o valor recebido se o somatório ultrapasse o limite acima aludido.

Ressalte-se que a emissão de RPA ou NOTA FISCAL por parte do autônomo (contribuinte individual) será um procedimento que não atende o requisito estabelecido no art. 47, inciso V, da Instrução Normativa 971/2009, de modo que para fins previdenciários, compete à empresa elaborar o recibo de pagamento, com as informações constantes do dispositivo mencionado.

Assim, nos casos de prestação de serviços por contribuinte individual à empresa, esta ficará com o encargo, de regra, de 20% sobre o valor da remuneração paga, que será recolhida na mesma GPS geral da pessoa jurídica tomadora, nos exatos termos do inciso II do art. 201 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048/99; salvo se for entidade isenta das contribuições patronais ou optante do Simples que recolha a contribuição previdenciária unificadamente.

Deverá ser utilizado o código de GPS geral da empresa, sendo obrigatória a informação do respectivo prestador de serviços na GFIP/SEFIP mensal da empresa. O recolhimento da importância deverá ser até o dia 20 do mês subsequente, juntamente com as demais contribuições da empresa.

3.2 Exemplo Prático

Para garantir um melhor entendimento das normas apresentadas pela consultoria e pelo cliente apresentaremos abaixo um exemplo de como o sistema deverá proceder.

01. Exemplo A – Empresa XYZ

Contratação de pessoa física para a prestação de serviço no valor de **R\$1.850,00**.

O prestador de serviços apresentou à tomadora de serviços as seguintes comprovações:

Orientações Consultoria de Segmentos - TRIBP7 -
Retenção INSS por Contribuinte Individual

- Teto limite de recolhimento para o INSS utilizado na retenção INSS de R\$ 570,88. (5.189,82 x 11%)
-

Item	Histórico	Valor
01	Valor Contratado	R\$ 1.850,00
02	Parcela Contribuinte INSS (11%) = (1.850,00 x 11%)	R\$ 203,50
03	ISSQN (5%) = (1.850,00 x 5%)	R\$ 92,50
04	IRRF – fica isento não atinge o limite superior a R\$ 1.903,98	R\$ 0,00
05	Total dos Descontos (1.850,00 – 203,50 – 92,50)	R\$ 323,00
05	Valor Liquido a pagar pelo prestador (1.850,00 – 323,00)	R\$ 1.527,00
06	Parcela Patronal INSS da Empresa Tomadora (20%) = (1.850,00 x 20%)	R\$ 370,00
07	Guia INSS (Item 02 + Item 06)	R\$ 573,50

Neste exemplo o total do INSS recolhido no mês de competência a título de responsabilidade pela empresa tomadora será R\$ 203,50 (retenção do prestador/fornecedor) + R\$ 370,00 (parte da empresa) = R\$ 573,50

Obs.: Esclarece-se que a contribuição mencionada, é recolhida juntamente com as contribuições da empresa desde abril de 2003, e não em GPS separada, portanto pode somar a contribuição relativo a retenção e juntamente com as demais contribuições devidas da empresa a serem recolhidas na GPS geral no código (2100).

02. Exemplo B – Empresa ASD

Contratação de pessoa física para a prestação de serviço no valor de R\$ 4.450,00.

O prestador de serviço apresentou à tomadora de serviços as seguintes comprovações:

- Comprovante de pagamento emitido pela empresa XYZ no valor de R\$ 1.850,00 com recolhimento de R\$ 203,50 de INSS;
- Teto limite de recolhimento para o INSS utilizado na retenção INSS de R\$ 570,88. (5.189,82 x 11%)

Item	Histórico	Valor
01	Valor Contratado	R\$ 4.450,00
02	*Parcela Contribuinte INSS (11%)	R\$ 367,38 (R\$ 570,88 – R\$ 203,50)
03	ISSQN (5%) – (4.450,00 x 5%)	R\$ 222,50
04	IRRF aplicando as devidas deduções permitidas	R\$ 706,15
05	Total dos Descontos	R\$ 1.296,03
06	Valor Liquido a pagar pelo prestador	R\$ 3.153,97
07	Parcela Patronal INSS (20%)	R\$ 890,00
08	Guia INSS (Item 02 + Item 07)	R\$ 1.257,38

*Contratação de pessoa física para a prestação de serviço no valor de R\$ 4.450,00, se aplicássemos 11% sobre este valor teríamos um recolhimento R\$ 489,50 porém devemos considerar que já houveram recolhimentos anteriores no mesmo mês de competência e por este motivo devemos respeitar o teto de recolhimento.

Neste exemplo o total do INSS recolhido no mês de competência a título de responsabilidade pela empresa tomadora será R\$ 367,38 (retenção do prestador/fornecedor) + R\$ 890,00 (parte da empresa) = totalizando o valor R\$ 1.257,38. Esclarecemos que a parte da retenção efetuada pela empresa tomadora do serviço, deve respeitar as retenções sofridas anteriormente pelo fornecedor a qual mediante a comprovação apresentar a nova empresa contratante, obedecendo o limite máximo da tabela do INSS de R\$

570,88 com base tabela publicada a partir de janeiro/2016, pois como na prestação de serviço anterior o prestador já sofreu a retenção de R\$ 203,50 fica limitado o recolhimento correspondente R\$ 367,68. (570,88 – 203,50).

Obs.: Esclarece-se que a contribuição mencionada, é recolhida juntamente com as contribuições da empresa desde abril de 2003, e não em GPS separada, portanto pode somar a contribuição relativo a retenção e juntamente com as demais contribuições devidas da empresa a serem recolhidas na GPS geral no código (2100).

Deverá ser utilizado o código de GPS geral da empresa, sendo obrigatória a informação do respectivo prestador de serviços na GFIP/SEFIP mensal da empresa. O recolhimento da importância deverá ser até o dia 20 do mês subsequente, juntamente com as demais contribuições da empresa.

4. Conclusão

As empresas contratantes de serviços, prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, deverão proceder à retenção previdenciária, em geral, de 11% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços de empresas por elas contratadas, ou segurado contribuinte individual, e recolher à Previdência Social a importância retida.

O limite máximo de retenção é estabelecido por uma tabela, criada pela legislação previdenciária e disponível na página da Previdência Social. O teto máximo determinado para esta norma deverá ser aplicado ao prestador de serviço independentemente do tomador para qual o serviço tenha sido prestado.

O contribuinte individual que prestar serviços para mais de uma empresa, deverá, caso já tenha sofrido retenção do INSS, no período, deverá encaminhar documentos comprobatórios deste recolhimento para que as retenções sejam realizadas até o valor que complete o montante máximo de retenção.

Esclarecemos que é de responsabilidade da empresa efetuar a retenção do INSS relativo aos 11% do contribuinte individual ou empresa contratada, e sobre a contratação incidirá o recolhimento correspondente a 20% sobre o valor total da contratação do fornecedor, sendo esta contribuição um encargo da parte da empresa contratante, não podendo ser deduzida do prestador de serviço.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Impactos no recebimento mediante e entrada da Nota Fiscal ou Recibo, e geração do contas a pagar.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12618.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9712009.htm>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937&>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	12/01/2015	1.00	Retenção INSS por Contribuinte Individual	TRIBP7
AM	12/05/2016	2.00	Retenção INSS por Contribuinte Individual	TV9253